



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2022**

**Processo Administrativo nº 51/2022**

**Pregão Eletrônico nº 15/2022**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.637.424/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, CEP 89.859-000, Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por Prefeito Municipal Sr. JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, situada na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues nº939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacaranda, Bairro Tambore, Baueri/SP, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Mario Luiz Gabriel Garbin, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 51/2022, Pregão Eletrônico Nº 15/2022, homologado em 29 de junho de 2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.027/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, bem como ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS, ESTAGIÁRIOS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC, PARA USO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos objetos licitados, os preços abaixo especificados:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
1	720	MÊS	AUXILIO ALIMENTAÇÃO 20 HORAS	91,14	65.620,80



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

2	1188	MÊS	AUXILIO ALIMENTAÇÃO 40 HORAS	182,28	216.548,64
3	12	MÊS	AUXILIO ALIMENTAÇÃO 32 HORAS	145,88	1.750,56

Valor total : 283.920,00

3.2. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em até 03 (três) dias antes da disponibilização do crédito aos servidores ativos estatutários, cargos em comissão, contratados temporários, estagiários e membros do conselho tutelar, no âmbito do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo do MUNICÍPIO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.4. A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

3.5. Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.6. Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

3.7. Após a realização do pagamento, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização do crédito nos cartões dos servidores ativos estatutários, cargos em comissão, contratados temporários, estagiários e membros do conselho tutelar, no âmbito do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo do MUNICÍPIO, sob as penas previstas em lei e no contrato.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

3.10. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do MUNICÍPIO e/ou CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.11. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

a) Processo licitatório nº 51/2022, Pregão Eletrônico nº 15/2022.

3.12. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente, sendo que a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: [licitacao@formosa.sc.gov.br](mailto:licitacao@formosa.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

3.13. Após a requisição da entrega, o Município poderá solicitar o envio dos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço apresentado na proposta será permanente e irremovível, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste edital e do instrumento contratual, diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, "d".

4.1.1. Na forma da Lei Municipal nº 826, de 28 de abril de 2022 (parágrafo único do art. 4º) e Lei Municipal nº 833, de 25 de maio de 2022 (parágrafo único do art. 4º), sempre que for identificada a defasagem do valor do auxílio, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária, poderá o valor fixado ser reajustado por Decreto, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato de Prestação de Serviços resultante do Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes, no caso de prorrogação, dentro das respectivas classificações orçamentárias.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso de não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação recebida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES**

8.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, Edital Pregão Eletrônico nº 15/2022, Termo de Referência, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

8.2. Os créditos de auxílio-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões magnéticos ou de similar tecnologia, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios, combustíveis, medicamentos e produtos de higiene e limpeza nos estabelecimentos credenciados.

8.3. Os créditos nos cartões magnéticos ou de similar tecnologia, serão solicitados mensalmente, pelo MUNICÍPIO via “on-line”, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação e creditados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, na forma do Edital e do Contrato.

8.4. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL e/ou CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL e/ou CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do CONTRATANTE para consultas e/ou alterações.

8.5. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do CONTRATANTE, sendo a



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

8.6. A validade dos cartões será de no mínimo 01 (um) ano a contar da emissão.

8.7. Os cartões serão enviados para a Sede Administrativa do MUNICÍPIO, situado na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, CEP 89.859-000, Formosa do Sul, SC, e/ou Sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, situada na Rua Antônio Cella, 173, Centro CEP 89859-000, Formosa do Sul, SC, conforme for solicitado.

8.8. Os créditos serão efetivados de forma *on-line* nos respectivos cartões, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

**8.9.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O CONTRATANTE:**

I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

II - Alteração de cadastro do Contratante;

III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

a) Nome;

b) CPF;

c) Tipo e valor dos benefícios;

d) Número do cartão;

e) Endereço de entrega do cartão;

f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;

g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;

h) Exclusão e alteração de benefício;

i) Acompanhamento do status de solicitações;

j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**8.9.2. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:**

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de cartão;

III - Solicitação de reemissão de cartão;

IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

8.10. Obrigações específicas da CONTRATADA:





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

- I - cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II - atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III - manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV - assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII - submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII - a Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX - não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X - a Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI - a Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII - a reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus empregados públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII - a Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV - os cartões deverão ter aceitabilidade em pelo menos 03 (três) estabelecimentos no território do Município de Formosa do Sul-SC, podendo ser credenciados também estabelecimentos no Município de Quilombo-SC e no Município de Chapecó-SC, de modo a permitir a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, combustíveis, medicamentos e produtos de higiene e limpeza;
- XVI - os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.
- XVII - a Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Contratante.
- XVIII - a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

8.11. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- I - emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- II - comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- III - pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- V - fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- VI - aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC e/ou CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL - SC poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.

10.1.3. Advertência

10.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC e/ou CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL - SC.

10.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara de Vereadores, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente licitação.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.5. No caso de desistência de fornecimento a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato.

10.6. As penalidades de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

- g) Executar os projetos fora das normas técnicas;
- h) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave.

10.8 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.9 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega do material;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as partes ou judicial:

11.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega do objeto, nos prazos contratuais.

11.2.2. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

**CNPJ: 80.637.424/0001-09**  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000  
Fone/Fax (49) 3343-0043

sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLIDARIEDADE**

13.1. **A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, proposto ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORMOSA DO SUL, 07 de Julho de 2022.

---

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
Prefeito municipal

---

**MARIO LUIZ GABRIEL GARBIN**  
Representante Legal

---

**ANDERSON TISSIANI VEDANA**  
Advogado- OAB/SC 24031